



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11325 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2004.

Decreta ponto facultativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando as normas contidas na Portaria nº 876, de 17 de dezembro de 2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo, no dia 1º de novembro de 2004 (segunda-feira), em todas as repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado, à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer paralisação, alusivo à comemoração do Dia do Servidor Público, nos termos do artigo 279, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de outubro de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1125, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre a criação de...

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso V, da Lei Complementar nº 124, de 1994, resolve:

Art. 1º - Criar o cargo de Assessor Técnico em Administração, de nível médio, para atuar no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes atribuições:

Art. 2º - O cargo de Assessor Técnico em Administração será exercido por quem possuir o seguinte perfil profissional:

- a) Ensino superior completo em Administração Pública ou equivalente;
- b) Experiência profissional de, no mínimo, três (3) anos em função similar à do cargo em comissão, em caráter efetivo ou temporário, em órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) Curso de atualização profissional em Administração Pública, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, realizado em instituição de ensino superior reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 3º - O cargo de Assessor Técnico em Administração será exercido em caráter de assessoramento.

Art. 4º - O cargo de Assessor Técnico em Administração será exercido em caráter de assessoramento, com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MARCOS ANTONIO DE MENDONÇA
GOVERNADOR